

ADITIVO

9261177/2020-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9261177/2020, DESTINADO À INSTALAÇÃO NA COMARCA DE JABOTICATUBAS/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GENI LUIZA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-085, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro **GENI LUIZA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA**, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 14410003.000062/2020, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência por mais 52(cinquenta e dois) meses, com início em 28/08/2025 e término em 27/12/2029.

1.2. Alterar titularidade em decorrência da atualização da matrícula do imóvel em **USUFRUTO VITALÍCIO** em favor de **GENI LUIZA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA**.

1.3. Alteração do item 6.2, da cláusula sexta, do contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

1.4. O aluguel será devido ao novo titular do contrato de locação a partir do mês de junho de 2025.

1.5. Acrescentar ao contrato original a Cláusula Décima Sétima com o objetivo de adequar o contrato quanto às normas de proteção de dados pessoais, em especial, Lei Federal 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Termo é de R\$ 188.389,24 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$ 3.622,87** (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Exclusão de Elzira Gonçalves Marques Santos como locadora do contrato originário.

4.2. O item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº 9261177/2020, passa a ter a seguinte redação:

6.2 – O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de **GENI LUIZA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA**, Banco Bradesco, Agência: 1696-0, Conta Corrente: nº 60133-0.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

5.1. Fica acrescida ao contrato originário a Cláusula Décima Sétima – De proteção de dados pessoais com a redação abaixo visando à adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

17.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

17.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

17.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

17.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

17.8. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não

conflitarem com este instrumento.

Belo Horizonte, de de 2025.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

GENI LUIZA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Geni Luiza Marques dos Santos Ferreira**, Usuário Externo, em 03/07/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 03/07/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 03/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0589763** e o código CRC **6B3A48B0**.